



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
E-MAIL: adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1039, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Altera a Tabela Salarial constante do Anexo I, da Lei nº 1.025, de 30 de janeiro de 2.009, define o Piso Salarial do Magistério e concede gratificação de complementação ao piso salarial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei altera a Tabela Salarial constante do Anexo I, da Lei nº 1.025 de 30 de janeiro de 2009, incorpora as gratificações de regência, concede gratificação de complementação ao piso salarial e cria uma gratificação para os profissionais do magistério com jornada semanal de 20/40 horas em sala de aula.

Art. 2º - Fica estabelecido em R\$ 518,00(quinhetos e dezoito reais) o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Tabuleiro do Norte para uma jornada de 20(vinte) horas semanais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar gratificações de complementação ao piso salarial, retrativo a 1º de janeiro de 2009, com vigência nos meses de janeiro, fevereiro, março de abril de 2009, para assegurar que nenhum profissional do quadro efetivo do magistério de Tabuleiro do Norte, receba neste período, como remuneração, para uma jornada de 20(vinte) horas semanais, valor inferior ao estabelecido como piso salarial.

Art. 4º - A partir de 1º de maio de 2009 e até que seja implantado o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, o vencimento base dos profissionais do magistério de Tabuleiro do Norte, para uma jornada de 20(vinte) horas semanais, passa a vigorar conforme discriminado a seguir:

1. Professor de Educação Básica I – Nível Médio.....R\$ 518,00
2. Professor de Educação Básica II – Licenciatura Plena R\$ 595,00.

§ 1º - Para a jornada de 40(quarenta) horas semanais, o vencimento base será o dobro dos valores estabelecidos no caput do art. 4º, desta lei.

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
E-MAIL: adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



§ 2º - Fica estabelecido uma vantagem pessoal de R\$ 142,80(cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos), para uma jornada de 40(quarenta) horas semanais para os profissionais do magistério que ingressaram no quadro municipal, como graduados no concurso do ano de 1997.

§ 3º - Nos vencimentos acima definidos já está incorporado o percentual de 40%(quarenta por cento) relativo a regência de classe.

Art. 5º - A partir de 1º de maio, fica instituída uma gratificação de 10%(dez por cento) sobre o salário base, para os profissionais que estejam em efetiva regência de sala, por 20(vinte) ou 40(quarenta) horas semanais.

Parágrafo único – Os profissionais com carga horária reduzida farão jus a gratificação acima instituída, apenas pelas horas efetivamente trabalhadas.

Art. 6º - A partir de 1º de maio, os Professores com Licenciatura Plena, com Curso de Especialização na área de atuação ou formação, farão jus a uma Gratificação de Incentivo Profissional de 5%(cinco por cento) sobre o vencimento base da Licenciatura Plena.

Parágrafo único – Os membros do magistério que concluírem a Especialização até a data de implantação do Plano de Carreiras e Salários do Magistério, em qualquer área do magistério de responsabilidade do Município, também farão jus a gratificação estabelecida no caput.

Art. 7º - A partir de 1º de maio, a Gratificação de Aumento de Produtividade, calculada sobre o vencimento base da jornada de 40(quarenta) horas semanais, terá os seguintes percentuais:

CARGO	Nº DE ALUNOS	GRATIFICAÇÃO % SOBRE VENCIMENTO BASE
Coordenador Geral da SEMEB	SEMEB	40%
Diretor de Escola Tipo "A"	> 800	40%
Diretor de Escola Tipo "B"	De 500 a 799	30%
Diretor de Escola Tipo "C"	De 300 a 499	20%
Diretor de Escola Tipo "D"	DE 100 a 299	10%
Coordenador de Escola Tipo "A"	> 800	20%
Coordenador de Escola Tipo "B"	De 500 a 799	15%
Coordenador de Escola Tipo "C"	De 300 a 499	10%
Coordenador de Escola Tipo "D"	DE 100 a 299	5%

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
E-MAIL: adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Art. 8º - Fica estabelecido que a jornada de trabalho de 20(vinte) horas semanais terá a seguinte distribuição:

- a) 16(dezesseis) horas para a regência de classe;
- b) 04(quatro) horas para estudos, formação em serviço e planejamento.

Art. 9º - Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de maio de 2009.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 29 de junho de 2009.

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal